

**PORTARIA Nº 159/2021-GP/TCE**

**Natal, 06 de agosto de 2021.**

*Dispensa exigências de incremento de metas e produtividade para atividades desenvolvidas em regime teletrabalho no mês de julho de 2021.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o disposto no art. 78, XLVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE/RN);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 017/2021-TCE, que disciplina a retomada e atualiza a regulamentação do projeto experimental do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte foi publicada em 16 de julho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 017/2021-TCE, prevê que a retomada do projeto experimental de teletrabalho terá duração de 6 (seis) meses, a contar do terceiro trimestre do ano de 2021;

**CONSIDERANDO** que o TCE/RN encontra-se na segunda etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, regido pela Resolução nº 011/2020-TCE, que limita as atividades na sede do TCE/RN à observância do percentual de 50% do quadro de usuários internos;

**CONSIDERANDO** que o trabalho remoto constituiu-se em uma das medidas de segurança sanitária adotadas pelo TCE/RN para dar continuidade às atividades institucionais durante a pandemia provocada pelo Covid-19, com participação compulsória de servidores que não haviam aderido a plano de trabalho com incremento de produtividade;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 152/2021-TC, publicada em 27 de julho de 2021, previu o dia 30 de julho de 2021 como data limite para envio dos formulários de teletrabalho dos servidores e estagiários, de modo que o curto lapso temporal decorrido entre a norma e o prazo fixado dificultou a respectiva operacionalização;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam dispensadas as exigências de incremento de metas e produtividade para as atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho no mês de julho de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves**  
Presidente do TCE/RN